

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**



**RESOLUÇÃO PPGPMAC/ UFLA**  
*Seleção de Discentes*

**AGRONOMIA  
PLANTAS MEDICINAIS,  
AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES**

**RESOLUÇÃO PPGPMAC/UFLA Nº 04 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece critérios para *Seleção de Discentes* para cursar o mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares (PPGPMAC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGPMAC da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE que:

**Art. 1º** Poderão inscrever-se ao processo seletivo, candidatos graduados em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas ou em e áreas correlatas do conhecimento em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares.

**Art. 2º** O processo seletivo será de competência do Colegiado do PPGPMAC, e constará de três etapas:

I - Análise do *Curriculum vitae* (CV), (40%);

II - Avaliação escrita com abordagem de temas relevantes às Plantas Medicinais (30%);

III - Avaliação escrita de Língua Estrangeira (Inglês) (30%).

**§1º** Os CVs dos candidatos serão avaliados considerando-se as seguintes atividades:

- a) autoria e co-autoria em artigos científicos publicados em revista com corpo editorial;
- b) classificação dos periódicos científicos – QUALIS/CAPES em que o trabalho foi publicado;

- c) o número de resumos em que o candidato aparece como autor e co-autor;
- d) o número de apresentações de trabalho e participação em eventos científicos;
- e) estágios (monitoria, iniciação científica, PET e similares) realizados.

**§2º** Serão considerados aprovados os candidatos classificados, em ordem decrescente de rendimento, considerando-se o número de vagas disponíveis para cada processo seletivo.

**Art. 3º** Estudantes estrangeiros poderão inscrever-se ao processo seletivo em regime de fluxo contínuo e por força de convênios internacionais, desde que:

**§1º** haja disponibilidade de orientação;

**§2º** não venham a concorrer com estudantes brasileiros às bolsas disponíveis no PPGPMAC;

**§3º** que seja graduado ou portador de título de mestre em áreas afins.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPMAC.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 05 de dezembro de 2016.